

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATÓRIO TÉCNICO PREPARATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NA REGIÃO DE JOÃO PESSOA-PB

João Pessoa, Setembro de 2026



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 09:19hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 24/09/2026 - 16:15hs.
Documento Nº: 11660909.106094034-2061 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106094034-2061>



SUPPRC202602499V02

1. Objeto e Abrangência da obra

O objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa-PB. Especificamente, o projeto abrange os municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé, beneficiando aproximadamente 107.410 mil habitantes.

A presente contratação vincula-se ao Contrato de Repasse Nº 940023/2022/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado da Paraíba, no âmbito do Programa 2219 – Ação 00T1 – Apoio ao Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação e qualificação viária – RP2/RP9.

O escopo da obra abrange execução de pavimentação em paralelepípedo, calçadas dotadas de acessibilidade, além de sistemas de drenagem superficial ou profunda, dimensionados conforme a declividade e as características geológicas locais. Complementam o projeto a instalação de sinalização horizontal e vertical, incluindo elementos táteis e visuais voltados à segurança de pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

1.1 - Listagem das ruas:

O contrato em questão abrange a pavimentação em diversos municípios da Paraíba, o qual foi parcelado em 5 lotes, esta contratação trata-se do lote da região de João Pessoa.

Apresenta-se, portanto, a relação das ruas, organizadas por município, integrantes da ao Lote de João Pessoa. As áreas relativas aos serviços de pavimentação, execução de calçadas e drenagem estão detalhadas na Planilha Orçamentária elaborada pela SUPLAN.

CIDADE: MAMANGUAPE

- 1) RUA EMÍLIA GOMES DA SILVA;
- 2) RUA DEP. JOSÉ FERNANDES DE LIMA;
- 3) RUA SEVERINO GERMANO AGUIAR E RUA A2;
- 4) RUA PROJETADA 04;
- 5) RUA PROJETADA 05.

CIDADE: SAPÉ

- 1) RUA WALDEMIR MIRANDA DE OLIVEIRA;
- 2) RUA TRAVESSA OSCAR MOTA - RENE BAUNILHA;
- 3) RUA ERINALDO SEMIAO DOS SANTOS;
- 4) RUA PROJETADA BELA VISTA;
- 5) RUA FRANCISCO DE ASSIS CUNHA;
- 6) RUA ARLINDO PEREIRA CABRAL;

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



7) RUA PADRE GINO NOVO.

CIDADE: SALGADO DE SÃO FÉLIX

- 1) RUA PROJETADA 02 E 03;
- 2) RUA PROJETADA 04;
- 3) RUA PROJETADA 01;
- 4) RUA PROJETADA 05;
- 5) RUA JOAO ALVES CARDOSO 01;
- 6) RUA JOAO ALVES CARDOSO 02;
- 7) RUA JOAO ALVES CARDOSO 03;
- 8) RUA ORLANDO MOUZINHO DA SILVA;
- 9) RUA MANOEL MESSIAS PEREIRA;
- 10) RUA SEVERINO JOSE DA SILVA;
- 11) RUA JOSE SEVERINO DA SILVA;
- 12) RUA JOSE QUINTINO BARBOSA.

2. Definições e Condições Gerais

Por se tratar de novo processo licitatório destinado à contratação das obras remanescentes de contrato rescindido, foi utilizado o mesmo Estudo Técnico Preliminar (ETP), complementado com as informações relativas à rescisão unilateral. Considerando que o objeto já foi previamente estudado e teve sua viabilidade técnica devidamente atestada, adotou-se o reaproveitamento do ETP, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Instrução Normativa SEAD nº 003/2023, de 8 de novembro de 2023.

Ressalta-se que foram atualizados os critérios de julgamento, o modo de disputa da licitação e o modelo de formatação adotado por esta Autarquia. Permanecem válidas e definitivas as demais informações constantes deste documento, desde que não conflitantes com as atualizações ora promovidas.

2.1. Modalidade e Tipo de Licitação

A modalidade licitatória adotada será **Concorrência Eletrônica**, com julgamento pelo critério de **Menor Preço**. O certame será conduzido na plataforma compras.gov.br.

O serviço tratado neste Relatório Técnico Preparatório refere-se a uma conclusão de pavimentação e drenagem de ruas. Em termos técnicos, esse tipo de serviço caracteriza-se como **Obra Comum de Engenharia**.

Para fins de classificação, a característica essencial de um objeto comum não é a inexistência de atividade intelectual ou de responsabilidade técnica, tampouco a ausência de projeto, cálculos e dimensionamentos. O elemento determinante é a possibilidade de que suas características, requisitos de desempenho, métodos executivos e padrões de qualidade sejam objetivamente estabelecidos, sem que a contratação

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

dependa de soluções extraordinariamente singulares, de elevada complexidade ou de conhecimento técnico restrito.

Essa interpretação encontra respaldo adicional no art. 55, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prazos distintos para apresentação de propostas conforme a natureza comum ou especial do objeto. O inciso II, “a”, prevê prazo mínimo de 10 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, para “serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia”; enquanto a alínea “b” estabelece 25 dias úteis para “serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia”.

Embora o Pregão contemple serviços comuns de engenharia, como manutenção e adequações, a modalidade de **Concorrência** é a mais adequada para este tipo de demanda. Segundo a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 6º, inciso XII, define-se como obra:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

O critério de menor preço é especialmente adequado quando a Administração possui condições de definir com precisão os quantitativos, métodos executivos, padrões de qualidade, materiais e o desempenho esperado, permitindo que os licitantes formulem suas propostas em igualdade de condições. Nesse contexto, a competição concentra-se na eficiência econômica das empresas participantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista financeiro, sem prejuízo da qualidade exigida.

Adicionalmente, a adoção do menor preço promove maior competitividade entre os licitantes, considerando o expressivo quantitativo de empresas especializadas no mercado que detêm capacidade técnica e financeira para a realização da obra prevista, ampliando a participação no certame e incentivando a redução dos custos contratados. Para resguardar a Administração contra propostas predatórias, serão rigorosamente observados os parâmetros de exequibilidade previstos na legislação vigente, aplicando-se a presunção de inexecutabilidade para propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (conforme o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) e exigindo-se garantia adicional para propostas inferiores a 85% (art. 59, § 5º). Tal circunstância contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, atendendo ao interesse público primário e ao dever de boa gestão administrativa.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



SUPPRC202602499V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Importa destacar que a utilização desse critério não implica flexibilização das exigências técnicas ou redução da qualidade da obra. Ao contrário, a Administração estabelecerá requisitos objetivos de habilitação técnica, qualificação operacional e profissional, além de rigorosos mecanismos de fiscalização contratual, medição e controle tecnológico por meio do ambiente comum de dados (Autodesk DOCS) e vistorias *in loco*, assegurando que a futura contratação atenda integralmente às normas técnicas aplicáveis (tais como a ABNT NBR 9050) e às necessidades da obra.

Ressalte-se, ainda, que o critério de julgamento pelo menor preço encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo amplamente recomendado para contratações de obras e serviços de engenharia cujas soluções técnicas estejam suficientemente consolidadas e padronizadas pelas tabelas referenciais oficiais.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço** associado à modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica (conforme o art. 28, inciso II, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021), representa a solução mais adequada, célere e eficiente para a presente contratação, por garantir ampla competitividade, objetividade no julgamento, economicidade e observância ao interesse público, assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa para a execução da obra pretendida.

2.2. Parcelamento da Licitação

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados. Ressalta-se que, em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2.3. Regime de Execução

A obra será executada sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, no qual o pagamento é efetuado com base nas quantidades efetivamente executadas de unidades previamente estabelecidas no orçamento detalhado.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 09:19hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 24/09/2026 - 16:15hs.
Documento Nº: 11660909.106094034-2061 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106094034-2061>



SUPPRC202602499V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

2.4. Orçamento, Cronograma e Fonte dos Recursos

O valor global estimado para a contratação é de **R\$7.459.644,64 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária, com data-base janeiro de 2026. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro. Os recursos investidos são oriundos do Governo Estadual e Federal.

2.5. Subcontratação

Será admitida a subcontratação de serviços, desde que previamente aprovada pela Diretoria Técnica, restrita ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato. A empresa indicada pela licitante contratada deve, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

Ressalta-se que não será permitida a subcontratação para os itens de maior relevância, não havendo no Anexo “Exigências Técnicas” autorização para sua subcontratação.

2.6. Terceirização

Quando houver terceirização de qualquer serviço, é dever da contratada informar à fiscalização, além de fornecer toda a documentação legal relacionada à contratação e aos funcionários, garantindo a regularidade trabalhista, previdenciária e tributária. Não haverá vínculo entre a empresa terceirizada e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços executados de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho e quaisquer eventuais danos causados a terceiros.

2.7. Modo de Disputa de Licitação

Adota-se o modo de disputa combinado, do tipo aberto e fechado, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de obra de construção civil estimada em **R\$7.459.644,64**, cujo valor expressivo e cuja execução sob regime de empreitada por preço unitário exigem um procedimento de disputa que maximize a competitividade sem comprometer a sustentabilidade econômica das propostas ofertadas.

Na fase aberta, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, o que confere transparência ao certame e revela com precisão o patamar de mercado praticado pelos concorrentes, estimulando uma competição genuína e informada. Encerrada essa etapa, o sistema abre oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 09:19hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 24/09/2026 - 16:15hs.
Documento Nº: 11660909.106094034-2061 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106094034-2061>



SUPPRC202602499V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores apresentem um lance final e fechado, em até cinco minutos.

Esse segundo momento de disputa é de especial relevância para obras de engenharia, pois os competidores que alcançam a fase fechada já demonstraram, na etapa anterior, capacidade competitiva real. O lance final tende, portanto, a refletir eficiências operacionais concretas da licitante, e não reduções artificiais de preço resultantes da pressão psicológica de um leilão aberto contínuo. Essa característica amplia a segurança da Administração quanto à viabilidade econômica da proposta vencedora e à sustentabilidade da execução contratual.

O modo combinado neutraliza, assim, dois riscos opostos inerentes aos modos exclusivos: a subcompetição do modo fechado puro, que impede os licitantes de calibrar suas propostas em relação aos concorrentes, e os lances predatórios do modo aberto puro, que podem induzir ofertas insustentáveis ao longo de uma disputa sem limite de refinamento. A solução combinada representa, portanto, a escolha que melhor concilia os princípios da competitividade, da vantajosidade e da economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 às especificidades do presente certame.

2.8. Critérios de Sustentabilidade

A execução das obras de Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa-PB, abrangendo os municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé, deverá observar rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade e controle ambiental estabelecidas no conjunto de Licenciamentos por Adesão e Compromisso (LAC) expedidos pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307 e a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado a seguir:

1. Município de Mamanguape/PB: LAC nº 2742/2025 (Processo SUDEMA nº 2025-008790/TEC/LAC-0621), com validade até 30/09/2027 (730 dias), contemplando 1.765,60 metros de extensão de pavimentação e drenagem;
2. Município de Salgado de São Félix/PB: LAC nº 2693/2025 (Processo SUDEMA nº 2025-008497/TEC/LAC-0590), com validade até 26/09/2026 (365 dias), contemplando 2.488,12 metros de extensão de pavimentação e drenagem;
3. Município de Sapé/PB (Lote I): LAC nº 2605/2025 (Processo SUDEMA nº 2025-008342/TEC/LAC-0572), com validade até 22/09/2026 (365 dias), contemplando 1.355,00 metros de extensão;
4. Município de Sapé/PB (Lote II): LAC nº 2694/2025 (Processo SUDEMA nº 2025-008498/TEC/LAC-0591), com validade até 26/09/2027 (730 dias), contemplando 1.900,00 metros de extensão.

Para garantir a hígidez das licenças ambientais e a adequada gestão dos impactos durante a implantação e execução do empreendimento, as obrigações ambientais ficam distribuídas entre as partes nos seguintes termos:

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

2.8.1. Competências da CONTRATADA:

- a) Respeito Estrito às Coordenadas Geográficas: Executar os serviços de pavimentação e drenagem exclusivamente nos trechos delimitados pelas coordenadas geográficas de Início e Fim discriminadas na Condicionante nº 6 de cada Licença (LAC), sendo vedada qualquer ampliação ou alteração do polígono licenciado sem prévia autorização da SUDEMA;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC): Elaborar, protocolar e apresentar à SUDEMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) obrigatoriamente antes do início efetivo das obras, conforme estabelecido na Condicionante nº 7 das licenças;
- c) Proteção de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Cursos D'água: Adotar medidas de contenção de sedimentos e proteção ambiental na execução das obras, em especial nos trechos lindeiros a corpos d'água, como a Rua Beira Rio (Salgado de São Félix), impedindo o descarte de materiais ou carregamento de terras para Áreas de Preservação Permanente (Condicionante nº 10);
- d) Gestão e Destinação de Resíduos: Promover a coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os entulhos e resíduos sólidos gerados nas escavações e assentamentos em aterros licenciados, mantendo arquivados os comprovantes (Condicionante nº 13);
- e) Placa de Licenciamento Ambiental: Confeccionar e afixar nos canteiros e frentes de serviço as placas de identificação da atividade licenciada (dimensões de 80 x 60 cm), conforme modelo do portal da SUDEMA (Condicionante nº 4);
- f) Relatório Fotográfico Pós-Obra: Elaborar e encaminhar à SUDEMA, ao término das intervenções em cada município, o Relatório Fotográfico conclusivo demonstrando a regularidade e a recomposição ambiental das vias (Condicionante nº 9);
- g) Guarda Documental no Canteiro: Manter à disposição permanente da fiscalização da SUDEMA e dos órgãos do SISNAMA cópias autênticas das Licenças LAC (nº 2742/2025, nº 2693/2025, nº 2605/2025 e nº 2694/2025) e dos comprovantes de atendimento às condicionantes.

2.8.2. Competências da Demandante da Obra (SUPLAN):

- a) Gestão do Prazo de Vigência das Licenças: Acompanhar o cronograma físico de execução das obras e requerer tempestivamente junto à SUDEMA a renovação ou prorrogação das LACs de Salgado de São Félix (nº 2693/2025) e Sapé Lote I (nº 2605/2025) antes do seu vencimento em setembro de 2026, garantindo a continuidade jurídica dos serviços até a conclusão do saldo remanescente;
- b) Anuências Municipais e Uso do Solo: Apresentar e manter arquivadas junto à SUDEMA as declarações de anuência e conformidade do uso do solo emitidas pelas Prefeituras Municipais de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé (Condicionante nº 2).

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



3. Justificativa para a Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa-PB:

3.1. Necessidade da Contratação

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de nova contratação para a Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa-PB, em virtude da extinção prematura da relação contratual anterior. A Administração Pública promoveu a rescisão unilateral do Contrato nº 0069/2024, motivada pelo reiterado descumprimento do cronograma físico-financeiro, baixo desempenho operacional da contratada e inexecução de obrigações contratuais essenciais, conforme preceituam os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Como resultado das infrações cometidas, foi aplicada multa contratual no valor de R\$51.460,60. A análise técnica da execução aponta que apenas 25,83% do objeto foi realizado, totalizando serviços no montante de R\$1.939.970,68. A interrupção dos serviços resultou em frentes de trabalho abandonadas, caracterizando um cenário de abandono técnico que impõe riscos imediatos de degradação do que já foi executado e dano ao erário.

A continuidade da obra é imperativa para resguardar o investimento público já realizado e atender às necessidades prementes da coletividade no Estado da Paraíba. A paralisação prolongada de obras de infraestrutura viária acarreta prejuízos multidimensionais, pois a conclusão da pavimentação é vital para o aprimoramento da malha viária, facilitando o deslocamento de pessoas e cargas, integrando comunidades e reduzindo o tempo de viagem.

As vias inacabadas apresentam riscos de acidentes e sua adequada pavimentação e sinalização são essenciais para a segurança de motoristas e pedestres. A infraestrutura qualificada atua como indutora do desenvolvimento local, valorizando o entorno e promovendo a inclusão social e o acesso a serviços básicos.

Além disso, a ausência de sistemas adequados de drenagem pluvial agrava os impactos das chuvas, ocasionando alagamentos, erosões, formação de poças d'água e o consequente desgaste do leito das vias, situação que contribui para a proliferação de vetores de doenças e o comprometimento das condições sanitárias, sobretudo nas áreas mais vulneráveis dos três municípios.

A contratação está alinhada às diretrizes do Programa 2219 – Ação 00T1 (Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à Implantação e Qualificação Viária), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Tal alinhamento garante a observância aos critérios de redução de desigualdades regionais, promoção da mobilidade urbana sustentável e mitigação de custos ambientais e socioeconômicos.

Diante do exposto, a Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, localizadas na Região de João Pessoa-PB, configura-se como medida de extrema urgência e conveniência administrativa. A omissão na retomada dos serviços implicaria na perda da utilidade dos investimentos já realizados (25,83% da obra) e na perpetuação de riscos à segurança e saúde da população.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



3.2. Benefícios Esperados

A Conclusão da Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas, Localizadas na Região de João Pessoa-PB, especificamente nos municípios de Mamanguape, Salgado de São Félix e Sapé, trará uma série de benefícios diretos e indiretos à população local, promovendo conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos usuários destas vias públicas urbanas, além de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região.

Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a melhoria da mobilidade urbana, tornando o deslocamento de veículos e pessoas mais ágil, confortável e seguro, eliminando os transtornos causados pela poeira em períodos secos e pela lama em épocas chuvosas. A execução de calçadas em piso de concreto moldado in loco em conformidade com as normas de acessibilidade, com rampas, sinalização tátil e visual, garantirá locomoção segura a todos os pedestres, inclusive idosos, pessoas com deficiência visual e com mobilidade reduzida.

A implantação de sistemas de drenagem pluvial adequados, dimensionados conforme a declividade e a geologia locais, minimiza os riscos de alagamentos e erosões, protegendo o patrimônio público e privado. A solução adotada, pavimentação em paralelepípedo granítico, oferece a vantagem de permitir o escoamento adequado das águas superficiais, reduzindo o acúmulo de água e prevenindo focos de doenças causadas por água parada. Além disso, a maleabilidade decorrente do seu formato e forma de execução possibilita que o pavimento se adapte a particularidades desafiadoras de drenagem e se adeque a irregularidades físicas das camadas inferiores do solo, auxiliando na prevenção de fissuras, trincas e afundamentos.

Adicionalmente, a valorização imobiliária nas áreas beneficiadas, o estímulo ao fluxo de pessoas e o fortalecimento da infraestrutura urbana são consequências esperadas, refletindo positivamente no comércio e na economia dos três municípios. A escolha do paralelepípedo granítico reforça esses benefícios por ser uma opção de durabilidade centenária e que permite uma manutenção rápida, prática e barata, visto que eventuais defeitos de infraestrutura podem ser corrigidos com o simples reassentamento dos mesmos blocos.

Por fim, a utilização de mão de obra e materiais locais é amplamente viabilizada pela natureza da solução escolhida. A execução e manutenção de pavimentos com paralelepípedos não requer mão de obra com alta especialização ou equipamentos sofisticados, o que permite o emprego flexível de trabalhadores semi-qualificados, como calceteiros, e até mesmo trabalhadores sem qualificação, como ajudantes da própria região. Isso contribuirá diretamente para a geração de empregos e renda durante o período de execução, fomentando a economia regional de forma sustentável.

3.3. Fundamentação Legal e Estratégica

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública,

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



estabelecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade como vetores obrigatórios na aplicação dos recursos públicos.

O objeto encontra-se vinculado ao Contrato de Repasse Nº 940023/2022/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado da Paraíba. A parceria obedece aos ditames do Decreto nº 93.872/1986, Decreto nº 6.170/2016, Portaria Interministerial MPDF/MF/CGU nº 424/2016 e Instrução Normativa MPDG nº 02/2018. A contratação insere-se no escopo do Programa 2219 – Ação 00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação e qualificação viária – RP2/RP9, alinhando-se diretamente aos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012.

A referida contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026/2027, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – Suplan, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 44.639/2023, do Estado da Paraíba, o qual estabelece a obrigatoriedade do planejamento anual das contratações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em observância aos princípios da governança, eficiência e racionalização das despesas públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação está legal e estrategicamente fundamentada na busca por soluções que assegurem eficiência administrativa, sustentabilidade nas ações de governo e conformidade com os princípios e normas que regem a administração pública, promovendo o adequado atendimento ao interesse público.

4. Requisitos de Habilitação

Para garantir a qualificação das empresas participantes e a adequada execução do contrato, a habilitação das licitantes deverá atender aos requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, contemplando os seguintes aspectos:

4.1. Declarações Obrigatórias

As licitantes deverão apresentar declarações que atestem a sua conformidade com exigências legais e contratuais, incluindo:

- a) Aceite das condições do certame e compromisso com o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Atendimento à legislação de proteção de dados pessoais (**LGPD**);
- c) Compromisso com a utilização de materiais de procedência legal e práticas ambientais adequadas;
- d) Declaração de não utilização de mão de obra infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



- e) Ausência de relação de parentesco vedada com agentes públicos envolvidos na contratação;
- f) Reserva de vagas para sentenciados e para pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável.

4.2. Habilitação Jurídica

A licitante deverá demonstrar sua regularidade jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme seu enquadramento empresarial:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Junta Comercial ou órgão competente, para sociedades;
- c) Estatuto ou contrato social atualizado, acompanhado dos atos que designam seus administradores.

4.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade fiscal das licitantes será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição municipal e regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT e FGTS);
- d) Comprovação de quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

Para demonstrar sua capacidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira da empresa;
- c) Relação de contratos e compromissos financeiros vigentes que impactem sua capacidade operacional.

4.5. Qualificação Técnica Operacional e Profissional

A qualificação técnica (verificar anexo: REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL), será comprovada mediante:

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



- a) Registro da empresa no CREA ou CAU, conforme aplicável;
- b) Atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução prévia de serviços compatíveis em complexidade e quantidade com o objeto da licitação;
- c) Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme regulamentação do CONFEA;
- d) Declaração de disponibilidade de equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para a execução da obra;
- e) Comprovação de vínculo dos profissionais técnicos com a empresa.

4.6. Procedimentos Adicionais

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução das obras tem, por finalidade, o conhecimento pleno das condições, acessos, estado físico das estruturas existentes e demais peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado a qualquer interessado o direito de realizar vistoria prévia in loco acompanhado por servidor designado pela SUPLAN-PB, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente técnico.

4.6.2. Em estrita observância ao art. 63, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, a realização da vistoria física presencial possui caráter opcional e facultativo para fins de participação na licitação, sendo plenamente admitida a sua substituição por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante.

4.6.3. Caso a licitante opte por realizar a vistoria técnica presencial, esta deverá observar as seguintes regras:

I - Deverá ser agendada previamente por meio da Diretoria Técnica da SUPLAN-PB, situada na Av. Feliciano Cirne, nº 326, Jaguaribe, João Pessoa-PB;

II - A SUPLAN-PB disponibilizará datas e horários distintos e individualizados para cada interessado em realizar a vistoria, sendo expressamente vedada a realização de vistorias coletivas ou conjuntas entre diferentes licitantes, a fim de preservar o sigilo sobre a identidade dos concorrentes e a competitividade do certame;

III - O representante legal ou responsável técnico da empresa deverá comparecer devidamente identificado, munido de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação ou vínculo técnico para a realização do ato.

4.6.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, esta deverá apresentar obrigatoriamente junto à sua proposta de preços a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, sob papel timbrado da empresa e assinada pelo seu responsável técnico, atestando que possui amplo conhecimento de todas as particularidades locais e do estado do remanescente físico das obras civis, redes de lógica e sistemas de incêndio predial.

4.6.5. A opção pela não realização da vistoria técnica ou a sua substituição pela declaração formal de que trata o item 4.6.4 não exime a futura Contratada das responsabilidades contratuais decorrentes das dificuldades geográficas, físicas, operacionais ou de compatibilização técnica com a obra, não sendo admitidas, em

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

nenhuma hipótese, alegações de desconhecimento do local como justificativa para atrasos na execução, pleitos de acréscimo de valor (aditivos contratuais de reequilíbrio) ou para afastar a aplicação de penalidades administrativas por descumprimento do cronograma físico-financeiro.

5. Critérios de Execução do Objeto

5.1. Regime de Execução

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsão do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo se justifica pela natureza da obra, que envolve serviços passíveis de medição unitária, garantindo maior controle da fiscalização sobre as quantidades efetivamente executadas.

5.2. Documentação Técnica e Normas Aplicáveis

A execução da obra deverá observar os projetos e documentos técnicos anexos a este Relatório Técnico Preparatório, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Projetos complementares e arquitetônicos;
- b) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- c) Especificações Técnicas e Memorial Descritivo;
- d) Memorial de Cálculo e Orçamento Detalhado;
- e) Cronograma Físico-Financeiro;
- f) A obra deverá seguir integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais legislações aplicáveis, além de guardar conformidade com o Plano de Mobilidade Urbana e o Plano Diretor Municipal, conforme exigido no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.3. Condições Gerais de Execução

A contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e especificações técnicas, observando os seguintes critérios:

- a) Seguir as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis;
- b) Manter o canteiro de obras organizado e devidamente sinalizado para minimizar riscos;
- c) Submeter relatórios de ensaios e testes conforme exigido para cada serviço;
- d) Mitigar impactos ambientais, conforme diretrizes do Plano de Controle Ambiental (PCA);

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 09:19hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 24/09/2026 - 16:15hs.
Documento Nº: 11660909.106094034-2061 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106094034-2061>



SUPPRC202602499V02

5.4. Materiais, Equipamentos e Segurança do Trabalho

- a) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra;
- b) Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, com operadores devidamente capacitados e habilitados;
- c) Caminhões e equipamentos móveis deverão possuir aviso sonoro de marcha ré e sinalização adequada;
- d) Materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização.

5.5. Diário de Obras

A contratada deverá manter um Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização, contendo:

- a) Registro diário das condições climáticas, equipamentos, equipe e ocorrências relevantes;
- b) Registro de consultas à fiscalização e suas respectivas respostas;
- c) Ocorrência de acidentes e medidas adotadas.

5.5.1. O Diário de Obras será documento oficial da fiscalização e deverá estar sempre disponível no canteiro de obras.

6. Critérios de Medições e Pagamentos

6.1. Procedimentos de Medição

6.1.1. Os serviços executados deverão ser medidos mensalmente, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, exceto na medição inicial e final, e registrados no Boletim de Medição, que será assinado pelo engenheiro fiscal da SUPLAN e pelo responsável técnico da contratada.

6.1.2. As medições somente serão realizadas sobre serviços efetivamente concluídos, vedado o pagamento de serviços em andamento ou parcialmente executados.

6.1.3 O item de Administração Local deverá ser medido e pago de forma proporcional à execução física da obra, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados pela fiscalização, observando-se os critérios e unidades de medição estabelecidos no orçamento e no contrato.

6.1.4. O Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:

- a) Os serviços executados, discriminados por unidade de medida e quantitativo;
- b) Valores unitários e totais dos serviços, com repercussão financeira acumulada;
- c) Número do contrato, empresa contratada e vigência contratual;
- d) Número e data da ordem de serviço correspondente;
- e) Número da medição, data de emissão e período de execução dos serviços medidos.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



6.1.5. O Boletim de Medição deverá ser ratificado pela Gerência responsável da SUPLAN e encaminhado à Diretoria Técnica para providências.

6.1.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.2. Documentos obrigatórios para liberação da Medição

6.2.1. Para validação da medição e posterior pagamento, deverão ser apresentados, junto ao Boletim de Medição, os seguintes documentos:

- a) Memória de cálculo detalhada dos serviços executados;
- b) Relatório fotográfico da obra;
- c) Cópia do Diário de Obras, com registros diários das atividades realizadas;
- d) Cronograma físico-financeiro atualizado, refletindo a execução da obra;
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- f) Relação dos funcionários e empresas terceirizadas envolvidos na execução da medição.

6.2.2. Na primeira medição, deverão ser apresentados, adicionalmente:

- a) Comprovante de ART ou RRT no CREA-PB ou CAU-PB referente à execução do contrato;
- b) Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, vinculando o contrato à obra;
- c) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários alocados na obra.

6.3. Procedimentos para Pagamento

6.3.1. Após a validação da medição pela SUPLAN, a empresa contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura correspondente, observando os seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, conforme cronograma financeiro;
- b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa;
- c) A liquidação somente ocorrerá após a comprovação da regularidade documental exigida neste contrato.

6.3.2. A aprovação da medição pela SUPLAN não exime a contratada de responsabilidade por eventuais falhas nos serviços.

6.4. Retenções e Obrigações Tributárias

6.4.1. Do valor a ser pago em cada medição, serão retidos:

- a) conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, caso a empresa seja optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), deverá

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



apresentar declaração formal conforme o Anexo III da Instrução Normativa supracitada, justificando legalmente a aplicação da alíquota de 3,5% (três e meio por cento); E caso a empresa não seja optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), a retenção deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, com a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, conforme destacado na nota fiscal;

b) ISSQN, conforme legislação municipal aplicável;

c) Outras retenções fiscais obrigatórias, conforme legislação vigente.

6.4.2. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória para isenção das retenções.

6.5. Penalidades e Atualização Financeira

6.5.1. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será aplicada correção financeira conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- a) **EM** = Encargos moratórios;
- b) **I** = Índice de compensação financeira = **0,00016438** (correspondente a 6% ao ano);
- c) **N** = Número de dias de atraso;
- d) **VP** = Valor da parcela a ser paga.

6.5.2. A atualização financeira somente será aplicada caso haja disponibilidade de recursos na SUPLAN, não configurando, por si só, inadimplemento contratual da Administração.

6.5.3. Em caso de erro na documentação apresentada pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

6.5.4. Eventual pagamento de reajustamento do valor contratual será conforme previsto em cláusula contratual específica.

6.5.5. Para o cálculo do reajustamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

Em que:

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajustamento

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 – João Pessoa/PB



(12 meses da data base);

Io – Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data-base.

7. Obrigações

As obrigações das partes serão formalizadas no contrato, elaborado em conformidade com este Relatório Técnico Preparatório, o Edital e seus anexos, bem como a legislação aplicável.

7.1. Obrigações da Contratada

A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento do contrato e pela execução dos serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, devendo:

- a) Celebrar o contrato e apresentar a documentação exigida dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar, antes do início dos trabalhos, e manter no canteiro de obras as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- c) Executar os serviços com qualidade e eficiência, conforme projetos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos;
- d) Comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;
- e) Aceitar acréscimos ou supressões contratuais dentro dos limites legais, mantendo as mesmas condições iniciais;
- f) Responder por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança no trabalho, fornecendo ambiente adequado e os equipamentos necessários aos trabalhadores;
- i) Atender às determinações da fiscalização da obra, interrompendo atividades que apresentem falhas técnicas ou riscos à segurança;
- j) Garantir acesso à fiscalização e prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- k) Preservar sigilo sobre informações obtidas durante a execução do contrato;
- l) Cumprir todas as normas ambientais, de segurança e regulamentações aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal;
- m) Assegurar a continuidade dos serviços em caso de transição contratual, transferindo conhecimento, tecnologia e técnicas utilizadas;
- n) Disponibilizar a relação nominal dos empregados que acessam as instalações da Contratante, sempre que solicitado;

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



- o) Atender prontamente às solicitações de substituição de empregados, caso constatado descumprimento das obrigações contratuais;
 - p) Comportar-se de maneira ética e idônea, garantindo a transparência na execução do contrato;
 - q) Elaborar e entregar o Relatório Final da Obra, incluindo o Projeto “As Built”, se aplicável, seguindo os padrões exigidos.
 - r) Disponibilizar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU;
 - s) Designar preposto aceito pela Administração, que poderá ou não ser o responsável técnico;
 - t) Garantir que toda e qualquer modificação no projeto somente seja executada mediante aprovação prévia da fiscalização, sob pena de aplicação de sanções contratuais;
 - u) Elaborar e submeter à fiscalização Plano de Execução Detalhado da obra, contendo, no mínimo: ordem de mobilização e prazos, cronograma detalhado das atividades e estratégia para execução simultânea ou subsequente de serviços;
- 7.1.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados e materiais empregados, conforme o período de garantia estabelecido em leis e normas técnicas.
- 7.1.2. Atrasos decorrentes de chuvas sazonais e de condições topográficas/geológicas previsíveis e ordinariamente identificáveis nos estudos preliminares não constituirão, por si sós, justificativa para prorrogação do prazo contratual, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas, caracterizadas como caso fortuito, força maior ou fato superveniente extraordinário.

7.2. Obrigações da Contratante

A Contratante, por meio da SUPLAN, será responsável por:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução contratual;
- b) Designar formalmente os fiscais da obra e do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- c) Fornecer os elementos e dados técnicos necessários para a execução do contrato;
- d) Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, garantindo conformidade com os requisitos técnicos e contratuais;
- e) Comunicar tempestivamente qualquer irregularidade ou necessidade de ajustes na execução da obra;
- f) Solicitar a substituição de profissionais que descumpram as obrigações contratuais;
- g) Atestar as Notas Fiscais dos serviços executados, após validação da fiscalização;
- h) Emitir ordem de paralisação dos serviços, se necessário, devidamente justificada e publicada no Diário Oficial;
- i) Efetuar o pagamento das faturas, desde que cumpridas as condições contratuais;

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



8. Condições Gerais

8.1. Legislação, Normas e Regulamentos

Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- a) Providenciar junto ao conselho profissional competente as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs), conforme aplicável;
- b) Cumprir integralmente as normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo a regularidade da equipe alocada para a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o contrato até o recebimento definitivo da obra;
- d) Atender às exigências de inclusão social e cotas determinadas pela legislação estadual e federal aplicável;
- e) Apresentar, na medição final, o Caderno de Manutenção e Garantias, contendo as informações sobre os serviços executados e os prazos de garantia previstos;

8.2. Supervisão

A supervisão técnica dos trabalhos será realizada pela Diretoria Técnica da SUPLAN ou por profissional designado, responsável pela fiscalização da obra. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, analisando a documentação produzida e validando sua conformidade, incluindo para efeitos de aprovação de medições e pagamentos.

9. Das Garantias

9.1. Garantia de Execução Contratual

9.1.1. A garantia de execução do contrato será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central;
- d) Título de capitalização, custeado por pagamento único e com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

9.1.3. Quando a Contratada optar pelas modalidades de garantia previstas nas alíneas “a”, “c” ou “d” do item 9.1.2, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



9.1.4. Quando a Contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá prestar a garantia no prazo de até 40 (quarenta) dias, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês estabelecido no art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena da incidência legal.

9.1.5. A garantia deverá observar as condições, coberturas, vigência e demais requisitos estabelecidos no Edital, neste Relatório Técnico Preparatório e no instrumento contratual.

9.2. Garantia Adicional em Caso de Deságio Superior a 15%

9.2.1. Nos casos em que o deságio ofertado pela licitante vencedora for superior a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, será exigida uma garantia complementar equivalente à diferença entre o valor do contrato e 85% do valor estimado da obra.

9.2.2. A garantia adicional deverá ser prestada na mesma modalidade escolhida para a garantia principal e seguirá as mesmas regras de vigência e liberação.

9.3. Condições Específicas

9.3.1. Em caso de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a retomada da execução ou a regularização dos pagamentos.

9.3.2. O edital deverá estabelecer um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado que optar pelo seguro-garantia.

9.4. Regras do Seguro-Garantia

9.4.1. O seguro-garantia tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas, indenizações e prejuízos decorrentes de inadimplemento, conforme a Lei nº 14.133/2021. Para tanto:

9.4.2. A vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo do contrato principal, sendo ajustada em caso de prorrogação contratual mediante emissão de endosso pela seguradora;

9.4.3. O seguro permanecerá válido mesmo que a Contratada não tenha quitado o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. Liberação da Garantia

9.5.1. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou em caso de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração. Se prestada em dinheiro, será devolvida com atualização monetária.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



10. Consórcios

10.1. É vedada a participação de consórcios nesta licitação, considerando que o objeto contratual envolve a execução de obras de engenharia que, por sua natureza, são compatíveis com a atuação individual de empresas do setor. As exigências de qualificação técnica previstas no certame são adequadas e proporcionais, garantindo ampla competitividade entre licitantes individuais.

10.2. A restrição à participação de consórcios não compromete a competitividade da licitação, visto que o mercado dispõe de empresas qualificadas com capacidade técnica e operacional suficiente para executar o contrato.

10.3. A admissão de consórcios neste certame poderia comprometer o princípio da competitividade, pois permitiria a união de empresas que poderiam concorrer individualmente, reduzindo artificialmente o número de propostas e impactando a vantajosidade da contratação para a Administração.

11. Sanções Administrativas

11.1. Infrações e Penalidades aplicáveis

A Contratada que cometer infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 9.697/2012 e neste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme regras dos subitens 11.5 e 11.6;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFILPB).

11.2. Aplicação das Penalidades

11.2.1. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A autoridade competente levará em conta a gravidade da infração, o caráter educativo da sanção e os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



11.2.3. As penalidades podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Formas de Execução das Penalidades

As multas devidas e prejuízos causados à Administração poderão ser:

- a) Descontados dos valores a serem pagos à Contratada;
- b) Retidos da garantia contratual;
- c) Recolhidos diretamente em favor do Estado da Paraíba;
- d) Inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

11.4. Infrações Administrativas

Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não entregar documentos exigidos para a licitação ou contratação;
- c) Deixar de manter a proposta válida sem justificativa;
- d) Retardar injustificadamente a execução do objeto contratado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declarações falsas;
- f) Fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos para frustrar a licitação;
- g) Comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude;
- h) Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.5. Multas Aplicáveis

A multa será aplicada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, conforme os seguintes critérios:

11.5.1. Multa por Atraso

- a) 0,33% ao dia sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (para atrasos de até 30 dias), declaradamente injustificado;
- b) 0,66% ao dia sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e declaradamente injustificado;
- c) caso o atraso injustificado caracterize inexecução parcial ou total do objeto, a Administração poderá, mediante regular processo administrativo, aplicar multa compensatória de até 5% sobre o valor total contratado, hipótese em que não haverá cumulação da multa compensatória com a multa moratória relativamente ao mesmo período e fato gerador, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando aplicáveis.

11.5.2. Multa por Recusa ou Inexecução

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- a) Até 15% do valor total contratado, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou inexecução parcial;
- b) Até 20% do valor total contratado, pela inexecução total do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais essenciais.

11.5.3. Em todos os casos, a multa não poderá ser superior a 30% do valor do contrato atualizado.

11.6. Procedimento para Aplicação da Multa

11.6.1. A sanção de multa será aplicada por decisão expressa da autoridade competente da SUPLAN-PB somente ao final de regular processo administrativo sancionador, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua regular intimação, em observância ao art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. Após a decisão definitiva de aplicação da penalidade, o registro dos reflexos financeiros decorrentes da multa (tais como atualizações, compensações, retenções ou deduções) será formalizado por simples apostilamento nos autos do processo contratual, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

11.6.3. A execução financeira da multa aplicada observará a seguinte ordem de preferência, em estrita consonância com o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021:

- I - Deduzida diretamente dos créditos decorrentes de parcelas ou pagamentos devidos pela SUPLAN-PB à Contratada;
- II - Descontada do valor da garantia contratual prestada, caso os pagamentos devidos de que trata o inciso I sejam insuficientes ou inexistentes;
- III - Cobrada mediante regular procedimento administrativo de recolhimento espontâneo; ou
- IV - Cobrada judicialmente.

11.6.4. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos e da garantia prestada, a Contratada responderá pela diferença, a qual deverá ser recolhida administrativamente junto à SUPLAN-PB no prazo estipulado pela Administração ou, na sua omissão, será cobrada judicialmente.

11.7. Disposições Finais

11.7.1. O atraso na execução do contrato poderá ser relevado por despacho fundamentado, caso seja inferior a 5 dias ou se a execução da multa for mais onerosa que sua cobrança.

11.7.2. A aplicação das penalidades não isenta a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.7.3. Penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, de acordo com a gravidade da infração.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 09:19hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 24/09/2026 - 16:15hs.
Documento Nº: 11660909.106094034-2061 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106094034-2061>



SUPPRC202602499V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

11.7.4. Se o atraso persistir por mais de 30 dias, poderá ser instaurado processo administrativo para rescisão unilateral do contrato.

11.7.5. Administração informará as penalidades aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 dias úteis.

11.7.6. A reabilitação da Contratada poderá ocorrer nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada em casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, responsabilizando administradores e sócios.

João Pessoa, Setembro de 2026

Responsável técnico pela elaboração:

Eng. Uelson de Sousa Tavares
Engenheiro Civil
CREA nº 160.199.418-4

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por:

Eng. Klelyson Keyller Batista Leite
Diretor Técnico – SUPLAN/PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 09:19hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 24/09/2026 - 16:15hs.
Documento Nº: 11660909.106094034-2061 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106094034-2061>



SUPPRC202602499V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Autorizado por:

Eng. Simone Cristina Coelho Guimarães
Diretora Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 09:19hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 24/09/2026 - 16:15hs.
Documento Nº: 11660909.106094034-2061 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106094034-2061>



SUPPRC202602499V02



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



ANEXOS

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Av. Feliciano Cirne, 326 – Jaguaribe – CEP 58.015-570 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SUP99508] [SENHA] UELSON DE SOUSA TAVARES em 24/09/2026 - 09:19hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 24/09/2026 - 16:15hs.
Documento Nº: 11660909.106094034-2061 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11660909.106094034-2061>



SUPPRC202602499V02